

LEI MUNICIPAL Nº. 012/2023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre regulamentação de complemento de piso repassado pela União a Título de Assistência Financeira Complementar, visando dar Cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, **ANA LÉA BARROS ARAÚJO**, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei

Art. 1º. No âmbito do Município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, considera-se complemento de piso a que se refere a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, o valor de complemento de piso a ser recebido pelos profissionais da enfermagem resultante da soma do vencimento básico na carreira, das vantagens pecuniárias de natureza fixa e do adicional de insalubridade fixados em lei, não sendo computadas como vencimento as parcelas indenizatórias de complemento de piso, plantões variáveis ou vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias ou quaisquer outros valores que não tenham natureza salarial ou vencimental.

§ 1º No âmbito do Município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, o valor do complemento de piso decorrente desta lei não constitui direito de natureza salarial ou vencimental dos servidores da Enfermagem.

§ 2º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens de natureza salarial ou vencimental e a percepção do complemento de piso não será incorporado ao vencimento dos servidores de carreira contemplados, nem tão pouco aos servidores dessa área recrutados e contratados temporariamente ou designados em função temporária para o regime especial de plantão.

Art. 2º. Compete a União, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, repassar para o município a Assistência Financeira Complementar, para o fim de se atingir o piso salarial por ela fixado, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática para o Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de ausência de recebimento da assistência financeira.

Art. 3º. Fica autorizado o Município a realizar o pagamento da complementação de valores, a título de complemento de piso, aos enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e às parteiras, vinculados à Administração Municipal, tendo em vista atingir o piso salarial estipulado na Lei nº 14.581/2023, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 4º. A complementação deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela

Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, salvo se a União Federal continuar nos próximos exercícios financeiros realizando os repasses da Assistência Financeira Complementar situação em que o complemento de piso instituído por essa lei ficará em plena vigência.

Art. 5º Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União serão discriminados no contracheque dos profissionais com rubrica de "Complemento de Piso".

Art. 6º. Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

§ 1º No âmbito deste Município, o complemento de piso de que trata esta Lei será concedida proporcionalmente à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

§ 2º Fica autorizado a Administração reduzir proporcionalmente o valor do complemento de piso dos profissionais da enfermagem na mesma proporção de suas faltas ou penalidades disciplinares aplicadas nos termos das normas constitucionais e legais.

§ 3º O valor do complemento de piso terá natureza indenizatória e complementar e os valores retroativos serão pagos na proporção dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS OUTUBRO DE 2023.



ANA LÉA BARROS ARAÚJO
Prefeita Municipal